



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

processo n.º 15669
classificação n.º

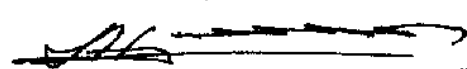
Decreto Legislativo n.º 294, de 26/09/84

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 325

autoria: MESA

assunto: Referenda a nomeação do sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Arquive-se


Diretor

28/02/85

Director

Comissões: C.J.R. Quorum: _____
Juntadas: 11/15. 10. P. 24. AL. 12. 16/23. 25. 2. 25. AL.

Observações: _____

PUBLICADO
em 10/08/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª Discussão
em 07/08/84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015669 7.8.84

CLASSIF. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1.ª discussão
em 05/09/84

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2.ª Discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 25/09/84

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 325

Referenda a nomeação do sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, a nomeação do sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, havida pela Portaria 618, de 25 de julho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 7.8.84.

A Mesa

[Assinatura]
PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

[Assinatura]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário

[Assinatura]
ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário



PDL 325 , fls. 2

Justificativa

Recebido do sr. Prefeito Municipal o ato de nomeação do sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, acompanhado do "curriculum vitae", a Mesa submete à Casa a concessão do referendo, nos termos da lei.

A Mesa

PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
1º Secretário

ANA VICENTINA TONELLI
2º Secretário



GP.L. nº 401/84

Jundiá, 27 de julho de 1984.

Elabore-se, em nome da Mesa,
o competente projeto de decreto
legislativo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

André Benassi
PRESIDENTE
2-8-84

Permitimo-nos encaminhar à apreciação
dessa Colenda Câmara Municipal, para o necessário "referendum", o-
"curriculum vitae" do Senhor JOSÉ CARLOS BISSOLI, nomeado, confor-
me cópia de portaria anexa, para exercer o cargo de Diretor da Es-
cola Superior de Educação Física de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos os pro-
testos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

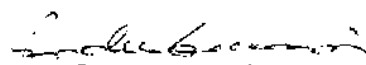
na.-

PORTARIA Nº 618, DE 25 DE JULHO DE 1984.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei nº 1913, de 05 de julho de 1972,

N O M E I A, "ad referendum" da Câmara Municipal, o Sr. JOSE CARLOS BISSOLI, RG. nº [REDACTED], para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, referência CC-10.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contados seus efeitos a partir de 30 de julho de 1984.-


(ANDRÉ BENASSI)

—Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro - cruzeiros.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

amst.

"CURRICULUM VITAE"

1. QUALIFICAÇÕES GERAIS

1.1. Nome: Prof. JOSÉ CARLOS BISSOLI

1.2. Filiação: [REDACTED]

1.3. Data do Nascimento: [REDACTED]

1.4. Naturalidade: [REDACTED]

1.5. Estado Civil: [REDACTED]

1.6. Residência: [REDACTED]

Fone: [REDACTED]

1.7. Documentos:

1.7.1. Identidade: R.G.nº [REDACTED]

1.7.2. C.I.C. [REDACTED]

2. FORMAÇÃO EDUCACIONAL

2.1. 1º Grau - da 1ª a 4ª série

Escola PARoquial "Francisco Telles" - Jundiaí

2.2. 1º Grau da 5ª a 8ª Série

"Instituto de Educação Experimental de Jundiaí"

2.3. 2º Grau

"Instituto de Educação Experimental de Jundiaí"

2.4. Licenciatura em Educação Física

Escola de Educação Física da Universidade de São Paulo

3. DIPLOMAS

3.1. Diploma do Curso Colegial de Formação Profissional de Professores Primários, pelo "Instituto de Educação Experimental de Jundiaí", no ano de 1965

3.2. Diploma de Licenciado em Educação Física pela Escola Superior de Educação Física da Universidade de São Paulo - 1968

4. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E OUTROS

- 4.1. Especialização em Técnica Desportiva, cadeira de futebol, na Faculdade de Educação Física da Universidade Católica de Campinas, com duração de um ano. 1971
- 4.2. Especialização em Técnica Desportiva, cadeira de Basquetebol na Faculdade de Educação Física da Universidade Católica de Campinas, com duração de um ano. 1971.
- 4.3. Especialização em Técnica Desportiva, cadeira de Voleibol, na Faculdade de Educação Física de Santos, com duração de um ano. 1972.
- 4.4. Especialização em Técnica Desportiva, cadeira de Recreação, na Faculdade de Educação Física de Santos, com duração de um ano. 1972.
- 4.5. Especialização em Técnica Desportiva, cadeira de Handebol, na Faculdade de Educação Física da Universidade Católica de Campinas, com duração de um ano. 1975
- 4.6. Curso de Ginástica Compensatória e Escolar Especializada, ministrado pela Doutora Liselott Diem, Reitora do Instituto Nacional de Esportes da Alemanha. 1968
- 4.7. Certificado de Aprovação em Concurso de Ingresso ao Magistério Médio Oficial do Estado. 1969
- 4.8. Seminário de Estudos sobre Planejamento Educacional, realizado em Jundiaí, no mês de fevereiro de 1971.
- 4.9. Certificado de participação na Semana de Estudos sobre a Reforma do Ensino, realizado no mês de dezembro de 1971.
- 4.10. Certificado da Secretaria da Educação referente à participação no Estudo de Guias Curriculares para o 1º grau, área de Educação Física, 1976.
- 4.11. Certificado de Aprovação em Concurso de Ingresso ao Magistério Oficial do Estado de São Paulo, ano de 1976.
- 4.12. Certificado da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, referente ao Curso de Atualização em organização e Técnica do Ensino da Educação Física, dos Esportes e do Lazer, ministrado pelo Prof. Auguste Listellô, em 1976.

H

- 4.13. Certificado de participação no VI Simpósio de Educação Física e Desportos, realizado pela Divisão de Esportes do SESI. 1978
- 4.14. Certificado de participação no VII Simpósio de Educação Física e Desportos, realizado pela Divisão de Esportes do SESI. 1979.
- 4.15. Certificado da Secretaria da Educação, Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, referente ao Treinamento "Férias na Escola" (monitor), realizado em São paulo, no período de 16.11 a 19.11.81.
- 4.16. Certificado de participação no X Simpósio de Educação Física, Desportos e Lazer, realizado pela Divisão de Esportes do SESI. 1983.
- 4.17. Certificado da Secretaria da Educação, Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, referente ao Treinamento "Férias na Escola" (monitor), realizado em São paulo, no período de 07.12 a 10.12.81
- 4.18. Certificado da Secretaria da Educação, Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, referente ao Treinamento "Férias na Escola" (monitor), realizado em São Paulo no período de 14.12 a 17.12.81
- 4.19. Certificado da Secretaria da Educação, Coordenaodria de Estudos e Normas Pedagógicas, referente ao Treinamento "Férias na Escola" (Monitor), realizado em São paulo, no período de 10.05 a 09.06.82.
- 4.20. Certificado da Secretaria da Educação, Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, referente ao Treinamento "Férias na EScola" (monitor), realizado em São Paulo, no período de 18.10 a 09.12.82.
- 4.21. Certificado da Secretaria da Educação, Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, referente a "Análise Crítica dos Subsídios para Implementação da proposta Curricular de Educação Física de 1º e 2º Graus - Handebol", realizado em São paulo no dia 20.10.83.

5. CARGOS EM EXERCÍCIO

- 5.1. Professor efetivo de Educação Física na EEPSPG "Conde do Parnaíba" de Jundiaí, desde 1969
- 5.2. Coordenador e Professor da área de Educação Física e Esportes do Colégio "São vicente de paulo", desde 1975.
- 5.3. Professor da disciplina de Handebol da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, desde 1974.
- 5.4. Professor de Educação do SESI - C.E. 14 - Jundiaí, desde 1977.
- 5.5. Professor e sócio proprietário da Unidade Integrada de Educação Física de Jundiaí (UNIEF), desde 1979.
- 5.6. Professor da Secretaria da Educação cedido à Secretaria de Esportes e Turismo, exercendo as funções de Técnico Desportivo na Inspeção Regional de Esportes e Recreação de Jundiaí.

6. CARGOS JÁ EXERCIDOS

- 6.1. Auxiliar de Escrevente no Cartório do 2º Ofício da Cidade de Jundiaí de 1960 a 1964
- 6.2. Escriturário da Companhia Paulista de Estradas de Ferro ... (FEPASA), no período de 1964 a 1968
- 6.3. Professor Responsável pela área de Educação Física do Ginásio Estadual Pluricurricular Experimental em São paulo, no ano de 1968.
- 6.4. Professor de Educação Física do SENAI, no período de 1969/70 tendo sido habilitado através do concurso de provas e títulos.
- 6.5. Professor de Educação Física do Ginásio Estadual de Várzea Paulista, no ano de 1968.
- 6.6. Professor de Educação Física do Ginásio Estadual professor "Adoniro Ladeira", no ano de 1970.
- 6.7. Vice-Diretor do Colégio "São Vicente de Paulo" no período de 1972 a 1975.
- 6.8. Professor de Educação Física do Colégio Santa Cruz, de São Paulo, de 1969 a 1983.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1. Atestados Diversos:

- 7.1.1. Aprovação em Concurso de provas e títulos no antigo DEFE, atualmente C.E.R. - 1971
- 7.1.2. Dirigente do Campeonato Colegial de Esportes, no ano de 1970.
- 7.1.3. Participação e Colaboração nos IV Jogos da Primavera de Jundiaí, no ano de 1970
- 7.1.4. Árbitro da Prova "São Silvestre", realizada no ano de 1970.
- 7.1.5. Prefeitura do Município de Jundiaí, quanto à colaboração prestada, nas comemorações da Semana da Pátria em 1971.
- 7.1.6. Curso de Treinamento para pessoal docente sobre a estrutura curricular na Escola de 1º Grau, realizado pela V DRE de Campinas, no ano de 1973.
- 7.1.7. Participação e Direção nos torneios promovidos pela Delegacia de Ensino no ano de 1973.
- 7.1.8. Cartório do Juri e Corregedoria Permanente de Jundiaí referente à participação no Conselho de Sentença em vários julgamentos realizados nesta cidade.
- 7.1.9. A.P.M. do Colégio "São Vicente de Paulo", cumprimentando pelos resultados obtidos nos Jogos colegiais de 1973.
- 7.1.10. Direção do Colégio "São Vicente de Paulo" cumprimentando pelo desempenho nos Jogos Colegiais de 1973.
- 7.1.11. Palestra realizada nas Escolas "Padre Anchieta" em 1º.10.73, sobre Educação Física Infantil
- 7.1.12. Participação em cursos intensivos de Ginástica Respiratória e Corretiva (problemas de coluna), nos anos de 1976/77/78. APEF/ODEFE.
- 7.1.13. Palestra sobre Ginástica corretiva e Postural - Problemas de coluna, na Escola de Educação Física de Jundiaí, nos anos de 1978/79/80.

- 7.1.14. Participação na "Análise dos subsídios de Educação Física para o 1º e 2º Graus - HANDEBOL", realizado em São Paulo, no dia 20.10.83.
- 7.1.15. Elaboração do livro "Subsídios de Educação Física para o 1º e 2º Graus - Handebol", editado no ano de 1983/84.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 03/07/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criada a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, sob a forma de entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, sede e fóro nesta cidade e que tem por finalidade:

- a) — Formar pessoal especializado em Educação Física, Recreação e Desportos;
- b) — Realizar pesquisas de caráter educacional, científico e técnico sobre a Educação Física, a Recreação e os Desportos.

Art. 2.º — A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ, de acordo com a legislação vigente, poderá manter os seguintes cursos:

- a) — Curso Superior de Educação Física;
- b) — Curso de Técnica Desportiva;
- c) — Curso de Normalistas Especializadas em Educação Física;
- d) — Curso de Medicina Especializada em Educação Física; e
- e) — Curso de Massagistas Especializados em Educação Física.

Parágrafo único — Com exceção do primeiro, de instituição imediata, os demais o serão na medida em que vierem a existir viabilidade técnica e econômica, como decidirem os órgãos técnicos/administrativos da Escola, desde que reconhecidos por lei.

Art. 3.º — A administração da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) — Congregação;
- b) — Conselho Técnico-Administrativo e Conselho Departamental;
- c) — Diretoria.

§ 1.º — O órgão supremo da administração é a Congregação, constituída de todos os professores no exercício de suas funções docentes.

§ 2.º — O Conselho Técnico-Administrativo é o órgão deliberativo e consultivo da Escola e será constituído de:

- a) — um (1) professor no exercício de suas funções e escolhido pela Congregação;
- b) — um (1) representante do Conselho Departamental;
- c) — um (1) representante da Delegacia local do Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- d) — um (1) representante Sindical local da classe de empregados;
- e) — um (1) representante da Prefeitura Municipal;
- f) — um (1) representante do Legislativo Municipal;
- g) — um (1) representante de entidade esportiva local;
- h) — um (1) representante de entidade cultural local.

§ 3.º — Os membros do Conselho Técnico-Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados da seguinte forma:

- a) — o professor, pela Congregação;
- b) — o representante Departamental pelo Conselho Departamental;
- c) — os demais membros, pelas entidades respectivas em lista tripartite, exceção feita ao representante da Prefeitura, de livre escolha do chefe do Executivo e do representante do Legislativo Municipal, de livre indicação da Câmara Municipal.

§ 4.º — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Administrativo será de quatro (4) anos, renovando-se um terço a cada dois (2) anos.

§ 5.º — O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didáticas e pedagógicas e será constituído por professores no exercício de suas funções, designados pela Congregação e com mandato estabelecido pelo Regimento Interno de conformidade com a legislação vigente.

§ 6.º — Os Conselhos Departamentais serão constituídos de acordo com as necessidades do ensino e do acordo com as disposições legais e regimentais.

§ 7.º — A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor cujos mandatos serão de dois (2) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 8.º — Os nomes do Diretor e do Vice-Diretor deverão obter o "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4.º — Ficam criados no Quadro do Pessoal

é um cargo de Vice-Diretor, padrão "P", isolados, do provimento em comissão, privativos de portadores do diploma de curso universitário, de elevado saber e incontestável idoneidade, residentes na cidade, há mais de cinco (5) anos.

Parágrafo único — Além dos vencimentos e vantagens que lhes competirem, poderá a Congregação fixar à Diretoria uma gratificação de representação, não excedente a 50% (cinquenta por cento) daqueles e desde que comportável na elaboração orçamentária.

Art. 5.º — As funções de professores, assistentes, Secretário e demais pessoal burocrático, serão providos de acordo com a legislação trabalhista.

§ 1.º — Para tal fim será elaborado o quadro de pessoal com os respectivos salários e que será aprovado por Decreto do Executivo.

§ 2.º — Exceção feita às funções especializadas e às criadas em caráter de comissionamento, as demais serão preenchidas mediante prova de seleção e habilitação.

Art. 6.º — O patrimônio da Escola Superior de Educação Física é constituído por imóveis, móveis, instalações, bibliotecas, direitos e obrigações e por todos os bens existentes ou que de futuro venha a adquirir.

Art. 7.º — A Municipalidade cederá à Escola Superior de Educação Física de Jundiá, respeitados os horários da Comissão Central de Esportes, a Praça Municipal de Esportes "Dr. Nicolino de Luca" e os Centros Esportivos da Vila Rami e da Vila Rio Branco.

§ 1.º — Caso extinta ou cessada a atividade da Escola, o seu acervo patrimonial reverterá — imediatamente, à Prefeitura Municipal, que o destinará a fins educacionais, preferentemente do mesmo grau.

§ 2.º — Anualmente será feito o inventário do patrimônio da Escola, que acompanhará o balanço da prestação de contas.

Art. 8.º — Para a manutenção das atividades educacionais que irá desenvolver e outros encargos, que lhe competirem, contará a Escola com os seguintes recursos:

- a) — Dotação orçamentária obrigatoriamente consignada no orçamento anual do Município;
- b) — Taxas e contribuições escolares de qualquer natureza;
- c) — Subvenções de outros poderes públicos;
- d) — Doativos, doações e legados;
- e) — Rendas patrimoniais.

Art. 9.º — Fica o Executivo autorizado a auxiliar, inicialmente, a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, com a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — Para tal fim, fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial de igual valor, a ser coberto com a anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente: 504 — 31.30.92 — item 30.

Art. 10 — O Diretor da Escola Superior de Educação Física, anualmente prestará contas à Congregação, que sobre elas deliberará a vista do parecer do Conselho Técnico-Administrativo, após o que as enviará ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de janeiro, sob pena de responsabilidade.

Art. 11 — Na forma da lei em vigor, as contas da Escola serão apreciadas juntamente com as do Prefeito Municipal, anualmente, pela Câmara Municipal.

Art. 12 — São extensivos à Escola Superior de Educação Física de Jundiá, os privilégios da Fazenda Municipal quanto ao direito de desapropriação, imunidades fiscais, uso das ações especiais, prazos e regimes de custas.

Art. 13 — As vendas, permutas e doações dos próprios da autarquia serão feitas sempre com autorização do Prefeito Municipal, na forma regulada pela lei.

Art. 14 — O órgão de que trata a letra "b" do artigo 3.º, poderá ser composto e nomeado na primeira investidura pelo Prefeito Municipal, independentemente da exigência contida no § 3.º, do mesmo artigo.

Parágrafo único — Quer o de que trata o artigo, quer os demais órgãos que forem nomeados, têm competência e poderes de representação da autarquia para os fins desta lei, bem como para a sua legalização e registro junto às repartições competentes.

Art. 15 — A aquisição de materiais, outros bens, reformas e execução de serviços por terceiros, sujeita a autarquia à observância das normas de licitação.

Lei 1.913 de 05/07/83

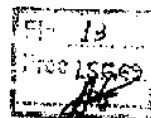
Art. 16 -- Fica a Prefeitura autorizada a ceder à autarquia o direito de uso de próprios municipais necessários à consecução de seus fins, independentemente de remuneração.

Art. 17 -- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



Imprensa Oficial, 14/11/78

FLS. 27
PROC. 14.578
16

14
15669
AF

LEI

LEI N.º 2328,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de novembro de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1.º — O parágrafo 7.º, do artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 1913, de 05 de julho de 1972, passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 7.º — A Diretoria é o órgão executivo da Escola, que coordena, fiscaliza e superintende todas as suas atividades e será constituída de um Diretor e um Vice-Diretor, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal”.

Artigo 2.º — Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 07 de 03 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de agosto de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.268

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325

PROC. Nº 15.669

De autoria da Mesa, o presente projeto de decreto legislativo tem por finalidade referendar a nomeação do Sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

A proposição está justificada a fls. 3, e instruída com os documentos de fls. 4/11.

PARECER

1. O presente projeto de decreto legislativo é legal, quanto à iniciativa e à competência, e atende à Lei nº 1.913, de 5 de julho de 1972. Embora entendamos que os dispositivos que exijam "referendum" legislativo sejam ilegais, enquanto estes não forem revogados devem ser cumpridos.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Quorum: maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de setembro de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 18
REC. 13569
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 09 de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 12 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 12 de 09 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. José Geraldo Martins
da Silva

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 13 de 09 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.669

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 325, de autoria da MESA, que referenda a nomeação do Sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

PARECER Nº 1.591

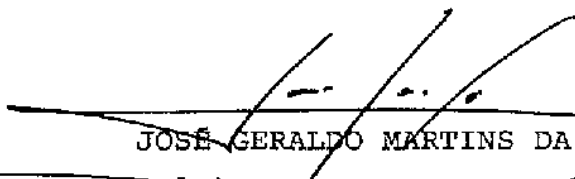
Devidamente instruído, preenchendo as disposições regimentais e, em sendo legal, pode este Projeto de Lei tramitar.

Por outro lado, quando da abordagem sobre o mérito, há de se demonstrar que o nome indicado é pessoa que se amolda com precisão ao cargo.

Legal e regimental, pode tramitar.

Parecer, pois, favorável.

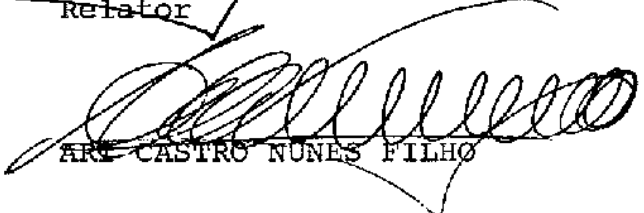
Sala das Comissões, 18.09.84


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

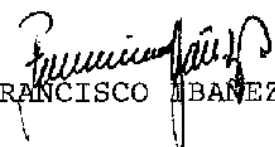
Relator

APROVADO EM 18-09-84


MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Presidente


ARI CASTRO NUNES FILHO

ERCÍLIO CARPI

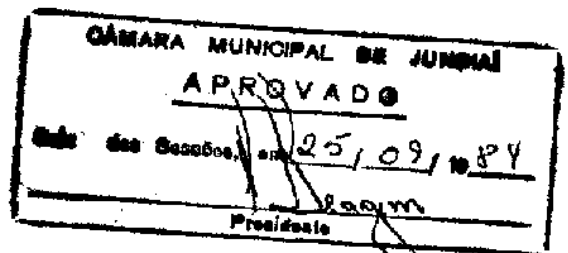

FRANCISCO IBANEZ

*
ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 906

URGÊNCIA para apreciação da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Decreto Legislativo nº 325, da MESA, que referenda a nomeação do sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação da 1a. e 2a. discussões do Projeto de Decreto Legislativo nº 325, da MESA, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 25.09.84.

Carlos Alberto Tarenti

RSV



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
68	15-2	VQ			25-9-4

= COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS =
- Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 325-

OoO

O SR. CARLOS ALBERTO LAMONTI -- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de autoria da Mesa desta Casa, que referenda a nomeação do sr. José Carlos Bissoli para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, força-nos a nos reportar ao seguinte: decorridos oito anos da instalação da Escola Superior de Educação Física em nossa cidade, surgiu a oportunidade de uma renovação de sua direção e o escolhido, ou melhor, a escolha recaiu sobre o Professor José Carlos Bissoli.

Trata-se de uma pessoa com uma folha de serviços elevados prestados à nossa cidade e com um "currículum" dos mais repletos, com cursos de aperfeiçoamentos, formação educacional e diplomas que o codificam a exercer com tranquilidade o cargo de Diretor daquela autarquia.

Somos plenamente favoráveis à aprovação e solicitamos que v. exa., sr. Presidente, consultasse os demais membros desta Comissão para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de vista.

OoO-

- Consultados pela Presidência da Mesa, manifestam-se favoráveis ao parecer, os srs. vereadores: Ana Vicentina Tonelli, Francisco José Carbonari, substituído pelo ver. Francisco Ibañês, Rolando Giarolla, substituindo ao ver. Jorge Nassif Haçdad, e Ercílio Carpi, substituindo ao ver. José Relli.

OoO

POB O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Assuntos Gerais.

*



(Proc. nº 15.669)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 294, DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

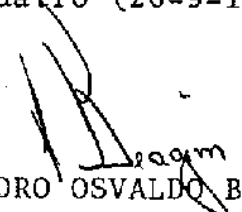
Referenda a nomeação do Sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, na Sessão Ordinária de 25 de setembro de 1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

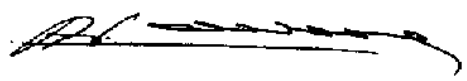
Art. 1º É referendada, nos termos da Lei 1.913, de 5 de julho de 1972, a nomeação do Sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, havida pela Portaria 618, de 25 de julho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (26-9-1984).


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (26-9-1984).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



cópia

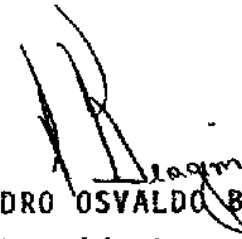
of. PM.09/84/23
proc. nº 15.669

Em 26 de setembro de 1984

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI,
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Reportando-me ao seu ofício GP.L. nº 401/84, venho informá-lo de que esta Edilidade, na Sessão Ordinária de 25 do corrente mês, referendou a nomeação do Sr. JOSÉ CARLOS BISSOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, conforme o Decreto Legislativo nº 294 (cópia anexa), a ser proximamente publicado na Imprensa Oficial do Município.

A V.Exa., mais, saudações atenciosas e cordiais.


Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

23
15669
46

IOM 05.10.84

**DECRETO LEGISLATIVO, Nº 294,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1984**

Referenda a nomeação do Sr. JOSÉ CARLOS BIS-
SOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de
Educação Física de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-
DIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou
o Plenário, na Sessão Ordinária de 25 de setembro de
1984, PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º — É referendada, nos termos da Lei 1.913, de 5
de julho de 1972, a nomeação do Sr. JOSÉ CARLOS BIS-
SOLI para o cargo de Diretor da Escola Superior de Edu-
cação Física de Jundiaí, havida pela Portaria 618, de 25
de julho de 1984, do Prefeito Municipal.

Art. 2º — Este decreto legislativo entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de se-
tembro de mil novecentos e oitenta e quatro. (26.09.1984).

Prof. PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal
de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos
e oitenta e quatro. (26.09.1984).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.